

Lei n.º 101

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica concedido aos servidores Municipais, inclusive aos extraordinários mensalistas e apontados, o décimo terceiro salário, extinguido-se todas as vantagens e gratificações que não são incorporadas nos vencimentos.

Art.º 2.º - Fica igualmente concedido aos funcionários da Prefeitura, que contam com mais de 12 meses de serviços prestados ao Município, o décimo terceiro salário.

Art.º 3.º - Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação sendo que, a partir de 1964, ditos benefícios serão pagos pela Municipalidade, no período de 26 a 31 de dezembro de cada ano.

Art.º 4.º - As despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, advirão do provável excedente de arrecadação e constituirão em verbas próprias nos exercícios vindouros.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 27 de Dezembro de 1963.

Luiz G. de F. M. P.
Prefeito Municipal